



DIÁRIO OFICIAL

**PARNAMIRIM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC

Lei

Nº DOC

2.131 2.132/2021

Nº DIÁRIO

DOM3395

DATA PUBLICAÇÃO

31/07/2021

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.131, DE 28 DE JULHO DE 2021.**

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 28 de julho de 2021; 130ª da República.

\_\_\_\_\_  
 Prefeito

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE  
 INCENTIVO AO CICLISMO NO ÂMBITO  
 DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de incentivo ao ciclismo no âmbito do Município de Parnamirim, a ser comemorada, anualmente, no mês de agosto de cada ano.

**Art. 2º** - A semana de incentivo ao ciclismo terá início na segunda-feira que antecede o terceiro domingo do mês de agosto.

**Art. 3º** - A semana municipal de incentivo ao ciclismo tem como diretrizes e objetivos:

- I. Incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte;
- II. Estimular o uso da bicicleta como atividade desportiva, lazer e recreativa;
- III. Promover debates, reflexões e eventos sobre a mobilidade sustentável e segurança de ciclistas no trânsito.

**Art. 4º** - Durante a semana de incentivo ao ciclismo, o Município poderá apoiar e desenvolver atividades como palestras seminários, encontros, eventos educativos, culturais e esportivos, entre outros.

**Art. 5º** - A semana de incentivo ao ciclismo se encerrará no terceiro domingo de agosto de cada ano, data esta, que se comemora o "Dia do Ciclista", conforme disposto na Lei ordinária nº 1.610 de 07 de junho de 2013.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 28 de julho de 2021.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.132, DE 28 DE JULHO DE 2021.**

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 28 de julho de 2021; 130ª da República.

\_\_\_\_\_  
 Prefeito

**Institui o Dia Municipal em Memória às  
 Vítimas do COVID-19 em Parnamirim, no  
 Calendário oficial de eventos do Município, e  
 dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o *Dia Municipal em Memória às Vítimas do COVID-19 em Parnamirim*, no âmbito deste Município, Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** - Fica instituído o **dia 22 de abril** como *Dia Municipal em Memória às Vítimas do COVID-19 em Parnamirim*, sendo incluída esta data no Calendário oficial do Município de Parnamirim/RN.

**Art. 3º** - Na semana em que se comemora o *Dia Municipal em Memória às Vítimas do COVID-19 em Parnamirim*, a Câmara de Vereadores, os órgãos do Poder Executivo Municipal e as organizações da área da Saúde Pública, poderão promover ações alusivas, em comemoração à esta data.

**Parágrafo único** - Entre as ações referidas no caput deste artigo, poderão ser promovidas as seguintes medidas:

**I** - seminários educativos em escolas, postos de saúde, repartições, pontos estratégicos, e/ou eventos públicos para fins de discussão e reflexão sobre este tema;

**II** - solenidades de caráter civil nos órgãos públicos, homenageando os familiares que perderam seus entes queridos, vítimas do COVID-19, no âmbito do Município de Parnamirim.

**III** - entrega de títulos e medalhas de mérito, a nível municipal, a profissionais que exerceram atividades relevantes em relação à luta em combate ao COVID-19, neste Município;

**IV** - homenagens a pessoas que sobreviveram a esta doença, com relevante histórico de luta contra este vírus;

**V** - instituição de campanhas publicitárias educativas, em prol da reflexão e conscientização às medidas de prevenção ao COVID-19, neste Município, veiculadas nos meios de comunicação adequados, tais como: *redes sociais, internet, blogs, televisão, rádio, jornais, revistas, panfletos, cartazes etc.*

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e, de modo oportuno, levando-se em consideração os trâmites legais.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 28 de julho de 2021.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito